



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Reitoria

REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA  
BOLSA-FORMAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO  
TÉCNICO E EMPREGO – PRONATEC

MONTES CLAROS-MG  
2015

# REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA BOLSA-FORMAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO – PRONATEC

## TÍTULO I DA BOLSA-FORMAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO – PRONATEC

**Art. 1º** O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – IFNMG atuará junto ao Ministério da Educação como ofertante dos cursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), por meio da Bolsa-Formação.

§ 1º O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) foi criado pelo Governo Federal, por meio da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, com o objetivo de ampliar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica.

§ 2º A Bolsa-Formação é uma das iniciativas do PRONATEC voltadas ao fortalecimento do trabalho das redes de educação profissional e tecnológica existentes no país, por meio da viabilização gratuita de cursos técnicos para estudantes matriculados no ensino médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional para grupos sociais de diferentes perfis.

## TÍTULO II DAS AÇÕES DA BOLSA-FORMAÇÃO DO PRONATEC EXECUTADAS PELO IFNMG

### CAPÍTULO I DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES

**Art. 2º** A execução das ações da Bolsa-Formação do PRONATEC são realizadas no IFNMG por meio de cursos técnicos e de formação inicial e continuada – FIC, nas modalidades presencial ou a distância.

§ 1º A oferta de cursos técnicos e de formação inicial e continuada (FIC), por meio dos *campi*, com auxílio da Bolsa-Formação deve estar em conformidade com o público indicado pelos demandantes e articulada com as demandas locais.

§ 2º Os cursos técnicos ofertados para a comunidade deverão ter os projetos pedagógicos aprovados previamente pelo CONSUP e estar alinhados ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

§ 3º Os cursos FIC ofertados para a comunidade deverão ter os projetos pedagógicos aprovados previamente pela CEPE e obedecer ao Guia PRONATEC de cursos FIC.

§ 4º As diferentes modalidades de cursos, atendendo as normativas legais de funcionamento, poderão ter regulamentação especial, dado o caráter especial da Bolsa-Formação do PRONATEC.

**Art. 3º** O desenvolvimento de atividades da Bolsa-Formação do PRONATEC no IFNMG não poderá comprometer a qualidade e o bom andamento das atividades regulares da instituição, bem como prejudicar a carga horária regular de atuação dos servidores ativos.

**Parágrafo único.** Todas as atividades realizadas por servidores ativos, no âmbito da Bolsa-Formação do PRONATEC no IFNMG, deverão ocorrer fora do seu horário regular de atuação; a estas atividades deverá ser dada publicidade.

## CAPÍTULO II DA OFERTA DE CURSOS NO ÂMBITO DA BOLSA-FORMAÇÃO DO PRONATEC

**Art. 4º** A decisão sobre os cursos a serem ofertados é de autonomia dos *campi*, em articulação com os demandantes e sob orientação e supervisão da Coordenação Geral do PRONATEC no IFNMG.

§ 1º Os cursos técnicos e FIC implantados seguem os regulamentos aprovados para estas modalidades e os alunos ficarão submetidos às normas institucionais.

§ 2º O número de alunos por turma pactuada e ofertada será, prioritariamente, de 40 (quarenta) alunos, excetuando-se os casos em que o curso exija atividade prática orientada, justificada no projeto pedagógico, ou quando o demandante indicar outra condição.

**Art. 5º** O funcionamento das turmas observará a sustentabilidade financeira do programa no *campus*, a qual será avaliada pela Coordenação Geral do PRONATEC no IFNMG.

**Parágrafo único.** A Coordenação Geral do PRONATEC no IFNMG poderá estipular metas de atendimento para número de turmas e número de alunos matriculados nos cursos ofertados pelo programa nos *campi*, levando em consideração a carga horária das equipes e a sustentabilidade financeira em cada *campus*.

**Art. 6º** A execução de curso técnico ou FIC deverá ser precedida de elaboração de projeto pedagógico e da respectiva autorização de funcionamento, em conformidade com as organizações acadêmicas do IFNMG.

§ 1º A oferta de cursos FIC poderá ser realizada em horários flexíveis, compatíveis com a realidade do estudante.

§ 2º São considerados horários flexíveis aqueles fora do padrão de funcionamento dos cursos regulares, incluindo aulas em dias alternados, em finais de semana e/ou feriados, para atender a realidade local dos estudantes e trabalhadores, inclusive assentados, ribeirinhos, agricultores familiares, silvicultores, apicultores, aqüicultores, extrativistas, pescadores, povos indígenas, comunidades quilombolas, assim como pessoas em cumprimento de medidas socioeducativas, beneficiários e dependentes dos programas federais de transferência de renda e pessoas com necessidades educacionais específicas.

**Art. 7º** A oferta e a execução dos cursos estarão condicionadas às pactuações com os parceiros demandantes, obedecendo às regras da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, sobre o Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

**Art. 8º** A execução dos cursos técnicos ou FIC deverá ocorrer na totalidade da carga horária e ementas previstas, devendo ser registradas na ficha de frequência (modelo Anexo III) e, posteriormente, no diário eletrônico, com acompanhamento de aprendizagem.

**Art. 9º** Para os cursos realizados na modalidade de educação a distância, será disponibilizado um Ambiente Virtual de Aprendizagem, para registro e acompanhamento das atividades.

### CAPÍTULO III DA CERTIFICAÇÃO DOS CURSOS

**Art. 10** A certificação dos cursos técnicos e FIC ofertados pelo IFNMG é de responsabilidade das Coordenações de Registros Acadêmicos – CRA, que promoverão o arquivamento da documentação dos alunos e os devidos registros dos certificados.

**Parágrafo único.** É de competência da Coordenação Adjunta do PRONATEC no *campus* o encaminhamento, à CRA, dos diários ou relatórios conclusivos da situação dos alunos, por turma, informando: notas, frequência e situação (aprovado, reprovado, desistente ou evadido).

### TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA A GESTÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA BOLSA-FORMAÇÃO DO PRONATEC

#### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PARA A GESTÃO E EXECUÇÃO DA BOLSA- FORMAÇÃO DO PRONATEC NA REITORIA

**Art. 11** A estrutura administrativa para a gestão e execução da Bolsa-Formação do PRONATEC estará dividida em Coordenação Geral, na Reitoria e equipes PRONATEC, nos *campi* e em unidades remotas.

**§1º** Compete à Coordenação Geral da Bolsa-Formação do PRONATEC:

- I. a gestão, coordenação, orientação, seleção e execução da Bolsa-Formação do PRONATEC e demais atribuições previstas nas resoluções específicas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- II. orientação e acompanhamento da implantação e execução dos cursos técnicos implantados nos *campi*, de acordo com a legislação vigente, promovendo, quando necessário, ações corretivas e de avaliação;
- III. orientação e acompanhamento da implantação e execução dos cursos de formação inicial e continuada (FIC) nos *campi*, de acordo com a legislação vigente, promovendo, quando

necessário, ações corretivas e de avaliação;

- IV. orientação e acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Bolsa-Formação, de acordo com a legislação vigente, promovendo, quando necessário, ações corretivas;
- V. orientação, acompanhamento e execução da divulgação das ações da Bolsa-Formação do PRONATEC no âmbito do IFNMG, de acordo com os padrões institucionais e legislação vigente, promovendo, quando necessário, ações corretivas;
- VI. expedição de documentos normativos e orientadores quanto à gestão e organização da Bolsa-Formação no IFNMG.

**§2º** A carga horária e a composição da Coordenação Geral ficará assim estipulada:

I. 01 (um) coordenador geral, com carga horária semanal de 10 (dez) a 20 (vinte) horas, mediante demanda indicada pelo reitor, estabelecida em portaria;

II. até seis (seis) coordenadores adjuntos, com carga horária de 5 (cinco) a 20 (vinte) horas semanais, mediante determinação da Coordenação Geral e do reitor, estabelecida em portaria.

**Art. 12** A Coordenação Geral do PRONATEC na Reitoria, quando necessário e mediante expansão da Bolsa-Formação do PRONATEC, poderá utilizar outros profissionais, por meio de edital de seleção, com atribuições definidas na Resolução CD/FNDE 04, de 16 de março de 2012.

## CAPÍTULO II DA GESTÃO E EXECUÇÃO NOS *CAMPI*

**Art. 13** Haverá uma equipe PRONATEC na sede de cada *campus*, *campus* avançado e centro de referência, com formas de seleção e atribuições definidas na Resolução CD/FNDE nº 04, de 16 de março de 2012, podendo ser composta pelos seguintes profissionais:

- I. coordenador adjunto, com carga horária de, no máximo, 20 (vinte) horas semanais;
- II. coordenador financeiro para o *campus* que executa orçamento da Bolsa-Formação do PRONATEC, com carga horária de, no máximo, 20 (vinte) horas semanais;
- III. supervisor de cursos, com carga horária de, no máximo, 20 (vinte) horas semanais;
- IV. orientador, com carga horária de, no máximo, 20 (vinte) horas semanais;
- V. apoio às atividades acadêmicas e administrativas, com carga horária de, no máximo, 20 (vinte) horas semanais;
- VI. apoio de tutoria para cursos na metodologia a distância, com carga horária de, no máximo, 20 (vinte) horas semanais.

**§1º** A composição da equipe PRONATEC observará as necessidades da Coordenação Adjunta e a sustentabilidade financeira promovida pela quantidade de alunos nos cursos ofertados em cada *campus*.

**§2º** Quando a carga horária dos integrantes da equipe PRONATEC chegar ao limite, novos integrantes poderão ser vinculados, conforme demanda específica e limitada temporalmente, mediante solicitação justificada pela Coordenação Adjunta, com anuência da Direção-Geral, e

encaminhada à Coordenação Geral do PRONATEC.

**Art. 14** O *campus* poderá ofertar cursos fora da sua sede, por meio da implantação de Unidade Remota.

§ 1º Unidade remota, para os fins deste regulamento, é qualquer local fora da sede do *campus*, onde haja oferta de turma da Bolsa-Formação do PRONATEC.

§ 2º A composição da unidade remota deverá observar as necessidades da Coordenação Adjunta e a sustentabilidade financeira promovida pelos cursos executados na unidade, podendo contratar profissionais nas seguintes proporções:

I. quando a Unidade Remota for implantada em localidade fora do município sede do *campus*:

- a) supervisor de curso;
- b) orientador;
- c) apoio às atividades acadêmicas e administrativas;
- d) apoio de tutoria.

II. quando a Unidade Remota for implantada no município sede do *campus*:

- a) supervisor de curso;
- b) apoio às atividades acadêmicas e administrativas;
- c) apoio de tutoria.

§ 3º A carga horária das equipes em atuação nas Unidades Remotas deve seguir o estipulado no art. 13 deste regulamento.

§ 4º O efetivo funcionamento da Unidade Remota pactuada deverá ser previamente autorizado pela Coordenação Geral do PRONATEC, após a avaliação dos locais de funcionamento das turmas.

**Art. 15** Os integrantes das equipes PRONATEC não poderão ministrar aulas, cabendo a esses apenas a gestão, conforme atribuições específicas.

## TÍTULO IV DOS PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NO ÂMBITO DA BOLSA-FORMAÇÃO DO PRONATEC

### CAPÍTULO I DA SELEÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A BOLSA- FORMAÇÃO

**Art. 16** O IFNMG poderá conceder Bolsa-Formação do PRONATEC, nos valores já estipulados, aos profissionais elencados na Resolução CD/FNDE 04, de 16 de março de 2012, sendo obrigatória a seleção pública de: supervisores, orientadores, apoio às atividades acadêmicas e administrativas, apoio de tutoria e professores para exercerem as atribuições elencadas na resolução supracitada.

§ 1º Os servidores em licença, com ônus para o IFNMG, não poderão atuar no âmbito da Bolsa-Formação do PRONATEC no IFNMG.

§ 2º Os servidores em horário especial de estudante só poderão atuar se não houver conflito de horário com a instituição onde estuda e seu horário de trabalho.

§ 3º Os professores com horário destinado à preparação didática não poderão utilizá-lo para aulas ou atividades no PRONATEC.

**Art. 17** Não será permitida a atuação, como professor ou membro de equipe PRONATEC, de servidor ativo em *campus* distinto de seu local de lotação, salvo em cursos ofertados na metodologia a distância.

**Art. 18** É permitido o recebimento de repasse financeiro (bolsa) vinculada à realização de atividades na Bolsa-Formação do PRONATEC de servidores ativos ocupantes de cargo de professor, em regime de dedicação exclusiva, ainda que ocupantes de função gratificada (FG) ou função de coordenador de curso (FCC).

**Art. 19** É vedado ao detentor de cargo de direção (CD) o recebimento de repasse financeiro (bolsa) vinculado à realização de atividades na Bolsa-Formação do PRONATEC.

**Art. 20** A seleção dos profissionais será de responsabilidade da comissão designada pelo respectivo gestor da unidade administrativa de execução da Bolsa-Formação.

**Art. 21** Serão habilitados na função de professor os profissionais selecionados conforme perfil descrito nos editais, dando preferência aos de nível superior.

§ 1º Não havendo profissional de nível superior habilitado e interessado, poderá haver contratação de profissional técnico para atuação em cursos FIC.

§ 2º Nos cursos FIC que exijam, do professor, determinadas atividades práticas e, não havendo graduado ou técnico habilitado e interessado, poderá ser contratado artífice aprovado em prova prática de edital específico, com banca de exame, desde que a atuação não exceda a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso.

§ 3º A atuação como professor de cursos técnicos sempre ocorrerá por profissional de nível superior, em área compatível com a disciplina ou módulo.

§ 4º A carga horária total de atuação, por um mesmo professor, não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento), por semestre, da carga horária de um mesmo curso técnico ou FIC, sendo facultado a ele optar entre os módulos em que foi aprovado; neste caso, será convocado, para os demais módulos, o colocado subsequente ou realizado novo processo de seleção.

## CAPÍTULO II DA CARGA HORÁRIA MÁXIMA DE TRABALHO NA BOLSA-FORMAÇÃO DO PRONATEC

**Art. 22** A carga horária semanal de dedicação à Bolsa-Formação do PRONATEC ficará assim

limitada:

- I. para servidores ativos e inativos: máximo 20 (vinte) horas semanais, salvo a função de professor, que ficará limitada a 16 (dezesesseis) horas (de 60 minutos) semanais, sendo obrigatória a autorização do Setor de Recursos Humanos da instituição de vínculo;
- II. profissionais que não pertencem ao quadro de servidores ativos e inativos das instituições da Rede Federal de EPCT: 20 (vinte) horas semanais, salvo a função de professor, que ficará limitada a 16 (dezesesseis) horas (de 60 minutos) semanais;
- III. para servidores da Rede Federal ou de outra rede pública: máximo 20 (vinte) horas semanais, salvo a função de professor, que ficará limitada a 16 (dezesesseis) horas (de 60 minutos) semanais.

**Parágrafo único.** Na função de professor da Bolsa-Formação do PRONATEC, o servidor ativo da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) só poderá atuar e receber bolsa no limite da mesma carga horária regular em que desempenha em sala de aula na instituição.

**Art. 23** É vedado o acúmulo, por um mesmo profissional, de bolsas de diferentes atribuições, exceto a de atribuição como professor, desde que o somatório final da carga horária semanal não exceda 20 (vinte) horas.

§ 1º Os bolsistas das equipes da Bolsa-Formação do PRONATEC deverão ter seus horários de trabalho divulgados e preencher ponto mensal (Anexo I) e relatório de atividades (Anexo II).

§ 2º Os bolsistas na função de professor poderão ter seu ponto e relatório de atividades substituídas pelo diário de classe, no caso de cursos técnicos, ou folha de frequência (Anexo III) para cursos FIC.

## TÍTULO V DOS BENEFICIÁRIOS

### CAPÍTULO I PERFIL DOS BENEFICIÁRIOS DAS VAGAS OFERTADAS NO ÂMBITO DA BOLSA- FORMAÇÃO DO PRONATEC

**Art. 24** Poderão ser beneficiários das vagas ofertadas no âmbito da Bolsa-Formação do PRONATEC:

- I. estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos;
- II. trabalhadores, inclusive agricultores familiares, silvicultores, aquicultores,
- III. extrativistas e pescadores;
- IV. beneficiários titulares e dependentes dos programas federais de transferência de renda entre outros que atenderem a critérios especificados no âmbito do Plano Brasil sem Miséria;
- V. pessoas com deficiência;



- VI. povos indígenas, comunidades quilombolas e outras comunidades tradicionais;
- VII. adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- VIII. públicos prioritários dos programas do governo federal que se associem à Bolsa-Formação;
- IX. estudantes que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral.

§ 1º Consideram-se trabalhadores os empregados, trabalhadores domésticos, trabalhadores não remunerados, trabalhadores por conta própria, trabalhadores na construção para o próprio uso ou para o próprio consumo, de acordo com classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), independentemente de exercerem ocupação remunerada, ou de estarem ocupados.

§ 2º Os beneficiários de que trata o *caput* deste artigo caracterizam-se como prioritários, mas não exclusivos, podendo as vagas que permanecerem disponíveis, ser ocupadas por outros públicos.

§ 3º As pessoas com deficiência terão direito a atendimento preferencial nas ofertas da Bolsa-Formação.

§ 4º O IFNMG deverá promover a acessibilidade às pessoas com necessidades específicas.

## CAPÍTULO II MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

**Art. 25** O IFNMG, por meio dos gestores e executores da Bolsa-Formação PRONATEC deverá criar mecanismos de acompanhamento e assistência, que permitam o acesso, a permanência e a conclusão de Cursos Técnicos e FIC aos seus beneficiários matriculados.

§ 1º Os alunos matriculados nos cursos presenciais, no âmbito da Bolsa-Formação PRONATEC, terão os seguintes benefícios, por meio da assistência estudantil:

- I. uniforme (camiseta da instituição);
- II. alimentação;
- III. materiais didáticos/escolares gerais e específicos;
- IV. transporte, para os que não têm transporte escolar gratuito;
- V. seguro para estágios e para aulas de campo.

§ 2º O fornecimento dos itens II e IV do parágrafo anterior poderá ocorrer por meio de transferência direta em conta bancária em nome do beneficiário, quando tratar-se de situação em que os mecanismos legais de contratação de empresa não o permitam, e os itens I, III e V do mesmo parágrafo deverão ser entregues de forma material pelo IFNMG.

§ 3º Aos alunos matriculados nos cursos de educação a distância, no âmbito da Bolsa-Formação PRONATEC, são assegurados os benefícios indicados nos itens III e V do § 1º deste artigo.

§ 4º Os estudantes de cursos técnicos poderão ser incluídos em outros programas de assistência estudantil do IFNMG, bem como em projetos de pesquisa ou de extensão.

§5º É assegurado aos estudantes de cursos FIC e técnicos, no âmbito da Bolsa-Formação PRONATEC, o acesso pleno à infraestrutura educativa, recreativa, esportiva ou de outra natureza do IFNMG, especialmente, bibliotecas, laboratórios e quadras esportivas, observando-se apenas as regras de uso aplicadas aos alunos.

§ 6º Os beneficiários com necessidades específicas terão acessibilidade assegurada, como forma de assistência que permita o acesso, a permanência e a conclusão dos cursos.

## TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 27** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Superior do IFNMG – CONSUP.